



LEI Nº 352 /2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Faro – Pa, para o quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências.

A Prefeita municipal de Faro faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art.165§1º da Constituição Federal de 1988, estabelecendo para o período, os Programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único: O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A exclusão na alteração de Programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único: De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura econômica do momento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Faro – Pará, 24 de Dezembro de 2013.


Marinete Costa Machado
PREFEITA MUNICIPAL DE FARO
Marinete Costa Machado
Prefeita Municipal